



LEI Nº 829, DE 09 de JULHO DE 2024.

**Estabelece regras sobre a numeração dos imóveis localizados no município de Chã Grande e da outras providencias.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, no exercício das competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a Neoenergia, a Compesa e as empresas do Provedores do Internet seguirão a numeração definida pelo Cadastro imobiliário do Município do Chã Grande. Para identificação dos imóveis localizados no Município.

**Art. 2º.** A Secretaria responsável providenciara a comunicação do teor desta Lei as empresas citadas no Art. 1º e fornecera a relação dos imóveis por Avenida, Rua ou Travessa, de todos os bairros, loteamentos, condomínios, tanto da Zona Urbana como da Zona Rural.

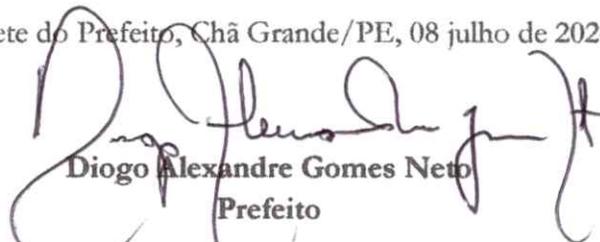
**Art. 3º.** As empresas citadas no Art. 1º terão o prazo de ate 12 meses para atualizarem seus cadastros.

**Paragrafo Único** - Em caso de descumprimento, sem previa justificativa a comprovação do inicio a do andamento das atualizações o percentual de atualizações realizadas do cronograma de termino, a empresa poderá ser multada, de acordo com o Código Tributário do Município.

**Art. 4º.** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 08 julho de 2024.

  
Diogo Alexandre Gomes Neto  
Prefeito

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:  
[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)